

**PORTARIA CRCSE Nº. 091, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

Institui a Comissão de Estudo de Auditoria e Perícia Contábil do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CEAPC.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando as determinações contidas na Resolução CRCSE Nº 608/2023, que aprova o Regimento Interno do CRCSE;

Considerando a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas relativas à Auditoria e Perícia Contábil esta de acordo com o novo Código de Processo Civil; Considerando a criação do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, por meio da Resolução do CFC nº. 1.502/2016;

Considerando o obrigatório o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada PEPC, a partir de 1º de janeiro de 2018, nos termos da NBC PG 12 (R2), para os Peritos Contadores;

Considerando a criação do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), regulamentado pela Resolução do CFC nº. 1.495/2015;

Considerando o obrigatório o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada PEPC, nos termos da NBC PG 12 (R1), para os Auditores Independentes;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Estudo de Auditoria e Perícia Contábil do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CEAPC), composta pelos seguintes membros: Claudiano Guimarães Santos; José Valter de Sá Santos; Hyres Rossana Teles Silva; Maria Salete Barreto Leite; Paulo Silva Santos, Romualdo Batista de Melo, Roseane Tavares Oliveira; Sandra Elvira Gomes Santiago e Samuel Dósea Cabral.

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo coordenada pelo contador José Valter de Sá Santos e secretariada pelo contador Samuel Dósea Cabral.

§2º As reuniões da CEAPC ocorrerão a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado (ANEXO I) ou sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador (a).

§3º Caberá ao coordenador (a) da Comissão, remeter o calendário de reuniões para a diretoria executiva do CRCSE em até 5 (cinco) dias uteis a contar de sua aprovação.

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o (a) coordenador (a) da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 4º As sessões serão realizadas de forma presencial na sede do CRCSE ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

I – excepcionalmente as reuniões poderão ocorrer em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidente do CRCSE.

§ 5º Os membros da CEAPC não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 6º Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.

§ 7º As reuniões realizadas pela CEAPC deverão ser registradas em relatórios (ANEXO II) a ser entregue a Diretoria Executiva do CRCSE em até 7 dias úteis a contar de sua aprovação.

Art. 2º A CEAPC terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos que sejam vinculados aos profissionais peritos e/ou a gestão de empresas contábeis, bem como, poderão prestar apoio técnico a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Paragrafo Único. As atividades desenvolvidas pela CEAPC poderão ser subsidiadas pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

Art. 3º A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor (2024/2025) do CRCSE.

Art. 4º Competirá a Coordenadora da Comissão CEAPC:

I - Presidir as reuniões da CEAPC, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

II Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida a CEAPC ou, a seus membros;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

V - Representar a CEAPC

VI - Zelar pelo prestígio e decoro da CEAPC e do CRCSE;

VII - Delegar competências inerentes a CEAPC;

VIII - Coordenar pesquisas de interesse da CEAPC;

IX - Planejar os eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE,

Parágrafo Único. A Coordenação da CEAPC para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

Art.5º Competirá aos demais integrantes da Comissão:

I - Auxiliar a Coordenadora da CEAPC na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE

Art. 6º A CEAPC terá por missão unir a realizar estudos acerca de aspectos conceituais, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliarem os profissionais da contabilidade na correta aplicação das normas.

Art. 7º. A conduta ética da CEAPC se pautará em:

I – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;

II - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, habilitado ao exercício da Auditoria e Perícia Contábil pela uniformização dos entendimentos;

III Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão.

Art. 8º Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 027/2022.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO  
Presidente do CRCSE

## ANEXO I – MODELO DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES

### JUNHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### AGOSTO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### OUTUBRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### DEZEMBRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

## ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO

Data: <b>XX/XX/XXX</b> Início: <b>XXX</b> Término: <b>XXX</b> Local: <b>XXX</b>	<b>Presenças:</b> 1. <b>XXX</b> 2. <b>XXX</b>	<b>Ausências:</b> 1. <b>XXX</b> 2. <b>XXX</b>
--	---	---

<b>PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO XXXXXXXX</b>		
<b>(PORTARIA XX/202X)</b>		
<b>RELATÓRIO DA REUNIÃO</b>		
<b>ASSUNTO DA PAUTA</b>		
<b>Assunto 1:</b>		
<b>Assunto 2:</b>		
<b>DECISÕES TOMADAS</b>		
<b>Decisão do Assunto 1:</b>		
<b>Decisão do Assunto 2:</b>		
<b>CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS</b>		
<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
<b>ASSINATURA DOS PRESENTES</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Assinatura</b>